



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
*Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco*

CNPJ: 15.339.443/0001-89  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES  
Av.: Independência, S/N  
B.: Centro CEP: 68.880-000  
Chaves

Contrato Administrativo, por Prazo Determinado de Serviço Temporário que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES** e **LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, sediada em Chaves, Estado do Pará, à Av. Independência nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.443-0001-89, doravante denominada CMC, neste ato representada por seu vereador Presidente, Senhor **ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 118.653.852-04 e RG nº 609501-CHAVES/PA residente e domiciliado na travessa Julia Dias nº 06, bairro: Centro, neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 8708285-PC/PA, e CPF nº 706.005.502-90, residente e domiciliado no Município de Chaves, Estado do Pará, denominado **CONTRATADO**.

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços, por prazo determinado, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - Do Fundamento Legal**

Observando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se na insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais.

**CLÁUSULA 2ª - Do Cargo/Função**

O contratado, objeto deste contrato, ocupará a Função de **Auxiliar Administrativo** nas dependências da Câmara, com lotação na Câmara Municipal de Chaves, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo e Prorrogação**

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2024, e termino em 31 de Dezembro de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
*Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco*

Este contrato, mediante Termo Aditivo, poderá ser prorrogado por mais um ano, respeitando o limite determinado em Lei.

**CLÁUSULA 4ª – Do Valor e Forma de Pagamento**

A contratante pagará ao contratado a quantia bruta de **R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais)**, mais vantagens mensais até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante contracheque, devendo ser descontado os encargos sociais e imposto previsto em lei.

**CLÁUSULA 5ª - Do Regime Jurídico e Previdenciário**

O regime jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Chaves (Lei nº 061/92), e alterações posteriores.

O contratado ficará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão, Distrato e Anulação**

O distrato acontecerá por solicitação das partes, expresso em inscrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

A rescisão acontecerá quando forem insubsistentes os motivos que ocasionarem a contratação, quando não interessar à Administração Pública Municipal mantê-la ou na hipótese do inadimplemento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 7ª – Do Registro e Publicação**

Este contrato será publicado em quadros próprios do prédio da Câmara Municipal de Chaves, em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios no prazo de 30 (trinta) dias, para cadastramento.

**CLÁUSULA 8ª - Dos Créditos Orçamentários e dos Recursos Financeiros**

Os recursos orçamentários, necessários a esta contratação, contam da Lei Orçamentária Municipal nos seguintes elementos de despesa, conforme abaixo especificado:

**01 - Câmara Municipal de Chaves**

**01 - Função – Legislativa**

**031 - Sub-função – Ação Legislativa**

**0006 - Programa – Ação Legislativa**

**2.001 – Manutenção das atividades administrativa e Legislativa da Câmara**

**3.1.90..04.00 – Contratação por Tempo Determinado**

**Fonte de Recursos – 010000 – Recursos ordinários.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
*Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco*

**CLÁUSULA 9ª - Do Foro**

O Foro do Município de Chaves, Comarca de CHAVES, é competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Chaves (PA), 01 de janeiro de 2024.

**Alexandre Ferreira Abdon Neto**  
**Pela Contratante**

**Luciana Da Silva Oliveira**  
**Contratado**

Testemunhas:

Nome: Raimundo Marcelo da Silva Santos

CPF nº 489 843 612 91

Nome: Silvanio do Socorro de Almeida Rocha

CPF nº 564031002.20